



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Adiciona o § 4º ao art. 5º da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que *Fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de Táxi no Município do Recife -SMTX/Recife.*

Art. 1º Adicione-se o § 4º ao art. 5º da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 4º Nos procedimentos para a concessão da autorização prevista no *caput*, serão adotados meios de preferência para pessoas cadastradas como condutores auxiliares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Outubro de 2023.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

O serviço de táxi é de crucial importância na configuração do transporte de passageiros municipal. De acordo com o art. 6º, XV, da Lei Orgânica da Cidade do Recife, compete ao Município “disciplinar o transporte público de passageiros bem como os serviços de táxi”.

A Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, regulamenta os serviços de táxi e a autorização para o exercício do transporte na cidade do Recife. O serviço deve ser autorizado pelo Poder Municipal como permissão, mediante licitação, e será de caráter pessoal, intransferível, contínuo e permanente, conforme art. 5º da referida Lei. Já nos termos do seu art. 4º, compete à CTTU o cadastramento e o recadastramento dos permissionários a fim de realizarem o serviço.

Por seu turno, a Lei Municipal nº 12.914, de 9 de novembro de 1977, fixa normas gerais sobre a exploração dos serviços de táxi, especialmente em relação ao quantitativo atual de veículos.

A Vereadora Liana Cirne, em parceria com o Mandato do Deputado Estadual João Paulo Lima e Silva, recebeu pleitos por parte de grupo de taxistas sobre a existência de inúmeras vagas de autorização (“praças”) que foram devolvidas à Prefeitura do Recife pelos anteriores titulares, os quais não deram continuidade à permissão.

Os condutores auxiliares são definidos pela Lei de Regência como pessoas qualificadas para o exercício da função, podendo ser apenas dois por veículo, a quem caberá suprir fortuitamente e emergencialmente a ausência dos permissionários autônomos e dos motoristas dos permissionários, pessoas jurídicas, mediante prévia autorização do Município.

Dessa forma, o grupo de taxistas relatou que, enquanto inúmeros condutores auxiliares trabalham por décadas e anseiam por titularizar uma “praça” de táxi, há diversas que estão disponíveis, mas ainda não distribuídas. É preciso, portanto, que sejam realizadas licitações ou autorizações para a concessão.

Nesse sentido, é crucial que sejam incluídas nos procedimentos de autorização para serviço de táxi preferência e prioridade para os condutores auxiliares, uma vez que já



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

demonstram habilidade e conhecimento total das condições necessárias para o exercício da profissão de taxistas, e podem ser permissionários adequados.

Dessa forma, nesses procedimentos será concedida preferência ou prioridade aos condutores, na forma de decreto regulamentar, edital de autorização ou instrumento afim.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Outubro de 2023.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT